PROCESSO	1051021/2020
INTERESSADO (A)	CARLOS CHARBEL
ASSUNTO	DÚVIDA ATRIBUIÇÃO – EXECUÇÃO DE CORTE E RELIGAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO Nº 524/2018-2020 – 83ª CEP/MS

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP, reunido ordinariamente por meio de videoconferência através da plataforma MEET, no dia 15 de julho de 2020, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 50, do Regimento Interno do CAU/MS, aprovado pela Deliberação Plenária n. 107 DPOMS Nº 047-03/2015, de 08 de outubro de 2015, após análise do assunto em epígrafe, e

CONSIDERANDO a Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010, e as normas contidas na Resolução CAU/BR N. 22, de 04 de maio de 2012, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências;

CONSIDERANDO as normas contidas na Resolução CAU/BR N. 22, de 04 de maio de 2012, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 1051021/2020, iniciado em 30/01/2020, onde o interessado solicita esclarecimentos sobre atribuição do arquiteto e urbanista para execução de corte e religação de abastecimento de água, devidamente instruído e analisado pela Comissão de Exercício Profissional;

CONSIDERANDO o parecer exarado pelo Suplente de Conselheiro Estadual André Araujo Zago, membro da Comissão de Exercício Profissional e Relator do presente processo, que considerou que as atividades relacionadas à rede pública de captação e abastecimento de água e rede pública de tratamento de esgoto não pertencem ao campo de atuação profissional de Arquitetura e Urbanismo.

RESOLVE:

1 - Aprovar o parecer do Suplente de Conselheiro Estadual André Araujo Zago, nos seguintes termos: *"atendendo ao princípio da celeridade e objetivando atender prontamente as demandas solicitadas a este Conselho, entendo que o profissional arquiteto e urbanista não possui atribuições para as atividades técnicas de corte, ligação e religação de água, relacionadas à rede pública de captação e abastecimento de água e rede pública de tratamento de esgoto, em conformidade com o contido na Resolução nº 21/2012 CAU/BR e na Deliberação nº 018/2019 – CEP- CAU/BR, de 15 de março de 2019.";*

2. Ao final, concluídas as determinações acima, sou pelo arquivamento e extinção do Processo Administrativo nº 1051021/2020, conforme o Art. 44, inciso III. Da Resolução nº 22/2012 CAU/BR".

3. Comunique-se e intime-se, na forma da Resolução CAU/BR N. 22, de 04 de maio de 2012.

Campo Grande, MS, 15 de julho de 2020.

[1]***KEILA FERNANDES***

SECRETÁRIA GERAL – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL.

[1] Considerando a Deliberação **Ad Referendum nº 112/2018-2020** que regulamenta as reuniões de comissões e plenárias no âmbito do CAU/MS, durante o período de pandemia de covid-19 e as necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

Folha de Votação

Conselheiro	Função	Votação			
		Sim	Não	Abstenção	Ausência
Carlos Lucas Mali	Coordenador		x		
Rubens Fernando Pereira de Camillo	Coordenador-adjunta	x			
André Araujo Zago	Membro	x			
Rodrigo Giansante	Membro	x			

Histórico da votação:

83ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/MS (Online Plataforma MEET)

Data: 15/07/2020

Matéria em votação: PROCESSO 1051021/2020 DÚVIDA ATRIBUIÇÃO – EXECUÇÃO DE CORTE E RELIGAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Resultado da votação: Sim (3) **Não** (1) **Abstenções** (0) **Ausências** ( ) **Total** (4)

Ocorrências: **Voto Contrário Conselheiro Carlos Lucas Mali** "*Voto pelo deferimento do pedido, por entender que tanto a Resolução nº 21/2012 como a Deliberação nº 018/2019 – CEP – CAU/BR, de 15 de março de 2019, não proíbe o arquiteto e uranista de efetuar corte, ligação e religação de água, desde que essas atividades sejam executadas na instalação predial. A vedação no meu entendimento, contempla atividades técnicas relacionadas à rede púbica de água e esgoto*".

Assessoria Técnica: Keila Fernandes Secretária Geral CAU/MS

Condução dos trabalhos (Coordenador): Carlos Lucas Mali